



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Cuida-se de proposta de atualização do Parecer Referencial DMP n. 016 por meio do Parecer Referencial DMP n. 016.001 (10609298), cujo objeto é a aplicação na análise de pedidos de prorrogação do prazo de execução nos contratos por escopo, mediante a ocorrência comprovada de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou fato do príncipe, consoante evidenciado no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos arts. 111 e 115 da Lei n. 14.133/2021.

Em razão do transcurso do prazo de vigência do Parecer Referencial DMP n. 016, fixado até 1º de maio de 2026 (8377306), a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio elaborou nova versão do documento, numerada como Parecer Referencial DMP n. 016.001 (10609298), assinada por todos os assessores, na qual, conforme item 5.1, a única alteração em relação à versão anterior é a renovação do prazo de validade.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 10609298, os requisitos legais a serem preenchidos para as contratações regidas pela Lei n. 8.666/1993 constam do item 2 e, para as regidas pela Lei n. 14.133/2021, foram elencados no item 3 do mesmo documento. As listas de verificação para cada uma das situações, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, constam dos docs. 10609376 (Lei n. 8.666/1993) e 10609387 (Lei n. 14.133/2021). Foram igualmente acostados aos autos os modelos de termo aditivo (10609355) e de apostila (10609367).

A situação jurídica subsome-se a hipótese de aplicação de parecer referencial autorizada pela Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.

Assim, **APROVO a atualização do Parecer Referencial DMP n. 016** por meio do Parecer Referencial DMP n. 016.001 e indico que este último terá **vigência até 5 de maio de 2028**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019, em caso de alteração da legislação ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização do parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - termo aditivo ou termo de apostilamento em conformidade com os modelos-padrão; e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este Parecer Referencial DMP n. 016.001, às Listas de Verificação e às minutas padronizadas de aditivo e apostila, além de cópia deste despacho de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.

Concomitantemente, à Seção de Elaboração para ciência e implementação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 05/05/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10637552** e o código CRC **68827831**.

0035409-61.2024.8.24.0710

10637552v2